

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO - TIPO DAS COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA

PREÂMBULO

As Comissões Sociais de Freguesia, criadas pelo Despacho Normativo n.º 8/2002 de 12 de Fevereiro e regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, promovem sinergias de âmbito territorial da freguesia, fomentando uma rede de parcerias locais de apoio social integrado, visando a atenuação das assimetrias sociais e o combate à exclusão e promover a inclusão e coesão sociais

CAPÍTULO I

Natureza, condições de adesão, objectivos e actividades

Artigo 1.º

Natureza e condições de adesão

1 - No âmbito da Rede Social do Município de Ponte de Sor, a Comissão Social da Freguesia de Galveias adiante designada por CSF de Galveias é um órgão que visa dinamizar e articular todos os esforços tendo em vista o bem estar do Povo de Galveias, nomeadamente fomentando uma rede de parcerias locais de apoio social integrado, visando a atenuação das assimetrias sociais, o combate à exclusão e inclusão e coesão sociais, assim como a intervenção junto das entidades competentes.

1.1 - A CSF de Galveias é constituída por entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, tendo intervenção de âmbito social directa ou indirectamente na freguesia, sendo obrigatório que estas entidades pertençam ao Conselho Local de Acção Social de Ponte de Sor, adiante designado por CLASPS.

2 - A adesão à CSF de Galveias é concretizada através de formulário próprio, devendo as entidades aderentes nele indicar o seu representante.

3 - A aprovação de adesão à CSF de Galveias de novos membros será deliberada em sessão plenária, sendo a sua a aprovação concretizada com os votos da maioria dos membros presentes, tendo em atenção o Artº 8º, nº 7;

Artigo 2.º

Objectivos

A CSF de Galveias é um órgão que tem os seguintes objectivos:

1 – Participar na análise dos problemas existentes na Freguesia, procurando soluções adequadas para os mesmos e promovendo a sua resolução, conforme proposto no nº 1 do artigo 1º

1.1 – Participar no planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;

1.2 – Desenvolver parcerias efectivas e dinâmicas que articulem a intervenção social dos diferentes agentes locais

Artigo 3.º **Actividades**

A CSF de Galveias é um órgão que tem as seguintes actividades:

- 1 – Promover a constituição de grupos de trabalho tendentes a garantir um desenvolvimento coordenado da actuação dos diversos parceiros;
- 2 – Sinalizar situações de pobreza e de exclusão social ou escolar existentes na freguesia;
- 3 – Propor e apreciar propostas de resolução partindo dos recursos locais ou, caso não seja possível encontrar uma resposta adequada localmente, encaminhar para o CLASP ou procurar outra entidade com capacidade para encontrar soluções;
- 4 – Identificar e analisar os problemas existentes ao nível da freguesia concertar estratégias adequadas à resolução dos mesmos, recolhendo informações produzindo diagnósticos com base em estatísticas e outras informações relativas à população e aos agentes locais;
- 5 - Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais.

CAPÍTULO II

Sede, presidência, composição e competências

Artigo 4.º

Sede

A CSF de Galveias tem a sua sede na Junta de Freguesia de Galveias, sita no Largo de São Pedro, em Galveias, para onde deverão ser endereçadas todas as comunicações à CSFG.

Artigo 5.º

Presidência

- 1 - A CSF de Galveias é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Galveias.
 - 1.1 – Caso se verifique a impossibilidade de assunção da presidência pelo Presidente da Junta de Freguesia esta é assumida por um dos membros da CSFG, eleito de dois em dois anos pela maioria das entidades que a compõem tendo a Junta de Freguesia indicar um representante.

Artigo 6.º **Composição**

- 1 - A CSF de Galveias é constituída pelos representantes das seguintes entidades fundadoras;

Junta de Freguesia de Galveias
Escola Básica de Galveias
Fundação Infantário D. Anita
Fundação Maria Clementina Godinho de Campos
Posto Territorial da GNR de Galveias
Sociedade Filarmónica Galveense
Núcleo Sportinguista de Galveias
Associação Amar – Galveias

1. 1 - Qualquer entidade poderá substituir o seu representante na CSFG desde que o comunique por escrito em carta dirigida ao seu Presidente indicando de imediato o nome do seu novo representante.

Artigo 7 ° Competências Dos elementos da CSFG

- 1 - Ao Presidente da CSF de Galveias compete:
 - 1.1 – Presidir, acompanhar e coordenar todos os trabalhos da CSF de Galveias;
 - 1.2 – Convocar e dinamizar o respectivo plenário;
 - 1.3 – Elaborar a Ordem de Trabalhos que deverá contemplar matérias especificamente propostas pelos parceiros;
 - 1.4 – Assegurar a elaboração das actas das sessões do plenário;
 - 1.5 – Promover a organização dos ficheiros e documentação da CSF de Galveias;

- 2 – Ao Plenário da CSF de Galveias compete:
 - 2.1 – Aprovar o Regulamento Interno da CSFG;
 - 2.2 – Sinalizar as situações graves de pobreza e ou exclusão social existentes na Freguesia;
 - 2.3 – Definir propostas de actuação apresentadas pelos associados ou outros com base nos recursos disponíveis;
 - 2.4 – Aprovar o encaminhamento para o CLSPS dos problemas que excedam a capacidade dos recursos disponíveis na freguesia, propondo soluções ;
 - 2.5 – Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
 - 2.6 – Promover acções de informação, colóquios e outras iniciativas visando uma melhor consciencialização colectiva dos problemas sociais;

- 3 – Os elementos representantes dos membros integrantes da CSF de Galveias têm as seguintes competências:
 - 3.1 – Dinamizar a adesão de novos membros para a Comissão;
 - 3.2 – Colaborar com a CSF de Galveias e com cada membro em particular no sentido de desenvolver um trabalho articulado e em rede;
 - 3.3 – Comunicar à CSF de Galveias os problemas que careçam da respectiva intervenção, juntando se possível as propostas de resolução que considere adequadas;
 - 3.4 – Se possível cooperar activamente com pessoas, famílias e ou grupos Sociais atingidos pela pobreza ou exclusão social, designadamente através da informação, e encaminhamento conducentes à superação de algumas das suas dificuldades e do acesso a serviços sociais;
 - 3.5 – Manter estrito sigilo absoluto em relação a estranhos relativamente a informações constantes de todos os processos da CSFG;

Artigo 8.º

Reuniões e convocatórias

- 1 – O Plenário da CSF de Galveias reúne, mediante convocatória emitida pelo seu presidente, sendo a sua periodicidade trimestral e extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros;
- 2 – A convocatória deve ser remetida com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, excepto no caso de reuniões extraordinárias em que aquele prazo poderá ser reduzido a três dias úteis.
- 3 – Na convocatória das reuniões deve constar o dia, a hora, o local de realização e a respectiva agenda.
- 4 – A documentação necessária para discussão deverá acompanhar a convocatória, podendo excepcionalmente, ser distribuída com 48 horas de antecedência para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias;
- 5 – As reuniões serão realizadas, em princípio, na sede da Junta de Freguesia de Galveias, podendo contudo ser descentralizadas para outras instalações que sejam disponibilizadas por outros parceiros sociais.
- 6 – As datas das reuniões deverão ser definidas tendo em conta a disponibilidade dos parceiros;
- 7 – Em situação de falta de quórum o plenário reúne meia hora mais tarde com as entidades presentes, desde que estejam no mínimo 50% dos representantes na CLSG, devendo esse facto constar em acta;
 - 7.1 – No caso de extrema urgência deverá o facto para discussão ser comunicado a todos os associados acompanhado de uma proposta da resolução do problema, informando que deverão em caso de não concordarem com a resolução fazer oposição à mesma por escrito no prazo de 24 horas;
- 8 – As deliberações do plenário da CSF de Galveias são tomadas por voto da maioria dos membros presentes de acordo com o ponto 7 do Artº 8º, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
 - 8.1 – As deliberações assim tomadas não poderão ser contestadas “à posteriori”
- 9 - De cada reunião é lavrada uma acta cuja cópia será enviada a todas as entidades que compõem a parceria na Comissão, anexando a esta também uma cópia da folha de presenças.

CAPITULO III

Arto 9º

Disposições gerais do Regulamento interno

Revisão do Regulamento interno e casos omissos

- 1 - Toda a omissão ou aditamento ao presente Regulamento Interno deverá ser sujeita a aprovação em reunião plenária convocada para o efeito e de acordo com o Artº 8º nº 7.
- 2 – Qualquer membro da CSFG, poderá propôr alterações, ou aditamentos ao presente Regulamento.

Artigo 10º

Entrada em vigor .

- 1) - O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor, desde que tenha sido aprovado pela maioria dos representantes das entidades presentes, lavrado em acta e assinada.
- 2) – As abstenções e votos contra, deverão ser objecto de “Declaração de Voto”, declaração esta que deverá ser anexada à respectiva acta.

Galveias, 11 de Julho de 2011